



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 26/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04.710-090, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, e com filial na Quadra 02, 190 – Bloco A – Setor SCN, sala 302 – Asa Norte, CEP 70.712-900, Brasília/DF, CNPJ nº 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PROCURADOR**, Senhor **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 22.201.166 SSP/SP, CPF nº 120.139.208-06, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004937-9 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de suporte e licença de atualização de software com fornecimento de patches de correção para licenças do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual -

alocadas nos TREs, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições constantes do Projeto Básico, e seus anexos, e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

TRE	Qtde. licenças
AC	4
AL	4
AM	4
AP	4
BA	4 + 12
CE	4
DF	4
ES	4
GO	4
MA	4
MG	4
MS	4
MT	4
PA	4
PB	4
PE	4
PI	4
PR	4
RJ	4 + 4
RN	4 + 4
RO	4
RR	4
RS	4 + 4
SC	4
SE	4
SP	4 + 4
TO	4

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

2. A contratação engloba o fornecimento dos seguintes itens de serviço:

2.1. Fornecedor de patches de correção que forem necessárias ao

funcionamento do software Oracle Database Enterprise Edition contratado (*bug fixing e patches*); e

2.2. Suporte técnico Premier, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com nível prioritário, a fim de sanar possíveis problemas e dúvidas de funcionamento da solução, por meio de acesso à base de conhecimento do suporte Oracle e pela abertura de chamados junto à empresa para software em produção.

3. O serviço de atualização de versões ocorre pelo fornecimento de novas versões, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão, a contratada deverá disponibilizar as novas funcionalidades implementadas de acordo com a Política de Suporte Oracle.

4. As atualizações de versões e releases do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado e a critério do fabricante, incluindo scripts e patches de correção.

5. O suporte técnico oficial ocorrerá conforme política da Oracle disponível em <https://www.oracle.com/support/policies/software-technical-support-policies.html>. e a utilização do portal de suporte ocorrerá segundo os termos previstos em <https://www.oracle.com/br/support/supportportalterms.html>, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:

5.1. **Severidade 1:** O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica documentada não está disponível;
- c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; e
- d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

5.2. **Severidade 2:** A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

5.3. **Severidade 3:** A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

5.4. **Severidade 4:** Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

6. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme os padrões estabelecidos no quadro abaixo:

Nível de severidade	Tempo máximo de resposta	Disponibilidade para o atendimento
1	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 1h (uma hora)	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 2,5h (duas horas e meia)	Horário comercial local
3	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	Horário comercial local
4	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	Horário comercial local

7. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da notificação da **CONTRATADA** pelos meios previstos no item 5.

8. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de garantia de privacidade dos dados referentes à **CONTRATANTE**, conforme previsto no Anexo I do Projeto Básico.

9. A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários, analistas/técnicos/especialistas capazes de responder, dentro dos prazos definidos no Projeto Básico, às solicitações de informações e executar os serviços solicitados.

10. Todos os serviços constantes do Projeto Básico devem ser executados integralmente pela **CONTRATADA**, de acordo com a Política de Suporte Oracle.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, com vistas ao seu cumprimento;

4. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Projeto Básico;

6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato e para estabelecer contatos com o representante da **CONTRATADA** durante sua execução;

7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;

8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito da proposta comercial sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**; e

9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

1.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto, exceto para os atendimentos aos chamados técnicos previstos nos itens 3 a 10 da Cláusula Segunda deste contrato, será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**. Em caso de falha na comunicação por e-mail, poderão ser utilizados outros meios como, contato telefônico, reunião remota e/ou presencial previamente agendada, ou outra forma permitida por legislação.

1.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

1.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

2. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Projeto Básico;

3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

4. Apresentar garantia contratual, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;

5. Comunicar imediatamente ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

6. Disponibilizar a versão mais recente das políticas de suporte técnico através do seu site;

7. Apresentar relatório mensal com todas as aberturas dos chamados referentes a cada mês, a classificação do grau de severidade e os tempos de respostas para conferência pelo fiscal, no prazo previsto no item 1 da Cláusula Oitava;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, desde que identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/1993;

10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, na forma prevista no Projeto Básico e seus anexos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta (Documento SEI nº 1858101), sendo de **R\$ 5.850.866,88 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** o valor estimado deste contrato, abaixo demonstrado:

TABELA 1: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (PROPOSTA E AJUSTES DA CONTRATADA - Documentos SEI nº 1858101 e 1913475 e 1913618)

Item	Descrição do suporte/licença	Número CSI	Quantidade	Quantidade total	Valor total (R\$)	CNPJ para faturamento (conforme e-mail sob Documento SEI nº 1913475)
1	Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition -	13900264	1	108	5.850.866,88	59.456.277/0003-38
		15331888	38			
		15331888	1			
		17640769	12			
		17731336	56			

2	Processor Perpetual	13900264	9	28		
		15325897	19			

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período o valor dos serviços de suporte serão reajustados mediante notificação da CONTRATADA para a aplicação da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

Fixa-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em caso de ausência ou inaplicabilidade do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou de termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 292.543,34 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do

adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Danos diretos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Danos diretos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços executados, pertinentes a cada mês, será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos II e III do Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

1.1. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** constarão do TRD para viabilizar a aplicação de eventuais penalidades.

1.2. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

1.3. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de

execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da

emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, nos Elementos 33.90.4.011 - Suporte de Infraestrutura de TIC para o suporte técnico oficial; 33.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2022NE000307, emitida em 09/03/2022, no valor de R\$ 4.737.534,06 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA ONZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa, na forma prevista no Projeto Básico ou no contrato;

1.2.1. Quando o contrato contiver previsão de cálculo de multa em percentagem e o valor calculado resultar abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), a multa aplicável será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados sob este contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
3	Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Multa de mora de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
5	Multa de mora de 0,5% (meio por cento), a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
6	Multa de mora de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir os demais itens não previstos nesta tabela.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	6

3	Interrupção dos serviços contratuais.	3
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 6 da Cláusula Segunda para Severidade 1 no período de um mês.	5
5	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 6 da Cláusula Segunda para Severidade 2 no período de um mês.	4
6	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 6 da Cláusula Segunda para Severidade 3 no período de um mês.	3
7	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 6 da Cláusula Segunda para Severidade 4 no período de um mês.	2

5. Caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. As multas de mora que eventualmente já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

7. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia prevista na Cláusula Sétima deste contrato, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

8.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.3 Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

8.4. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base

de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16. A totalidade das multas e glosa que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZESSETE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

JOÃO CARLOS ORESTES

USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **10/03/2022, às 13:21**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/11419/2006).



RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **11/03/2022, às 18:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/11419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1957146&crc=7CBE0798](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1957146&crc=7CBE0798),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1957146** e o código CRC **7CBE0798**.

ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses, contados a partir de 08/04/22. VALOR: R\$ 52.893,84.

Processo 123.108/03. ESPÉCIE: Convênio n. 2017/008.5 - firmado com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. CNPJ: 00.038.174/0001-43. OBJETO: Concessão de estágio curricular a estudantes de seus cursos de graduação. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do convênio por 12 meses, contados a partir de 16/02/22; e alteração da redação das Cláusulas Segunda e Quinta do instrumento. VALOR: R\$ 1.519.992,00.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 540.411/2021. Objeto: Fornecimento de material informacional de procedência nacional e estrangeira, incluindo livros impressos e mapas, disponível no mercado nacional, para a Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 09/03/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br. .

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 08/03/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0011/2022. Processo: 200.020669/2021-02. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a CEMOI - CLINICA INTEGRADA LTDA (CREDENCIADA - CNPJ: 24.702.331/0001-31). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 05/03/2022 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Cláudia Cristiane Baiserredo de Carvalho.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2022/0008. Processo: 200.007687/2021-91. Firmada com a empresa M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 18.749.099/0001-94. Modalidade: Pregão Eletrônico 022/2022. Objeto: Locação de grade de alambrado com escoramento, incluídos os serviços de montagem e desmontagem. Valor Total: R\$510.300,00. Vigência: início: 08/03/2022 - final: 07/03/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Hudson de Assis Teixeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0057. Processo: 00200.016673/2021-68. Celebrado com TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 08.804.180/0001-76. Objeto: Prorroga a vigência de 27 de maio de 2022 a 26 de maio de 2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Ana Paula da Conceição Cruz.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 40001

Nº Processo: 004228/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria, autorização, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 09/03/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em <http://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/03/2022) 40001-00001-2022NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 17/2022, firmado entre o CNJ e a GOLDI SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 20.217.208/0001-74. Processo SEI n. 03160/2021. Objeto: administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis e lubrificantes. Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº CR-TJP/2021/2021 da FUNAI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 884.962,44. Programa de Trabalho: 167502. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39. Data da Assinatura: 07/03/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Alex dos Santos Belarmino - Procurador.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 001/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS. Processo: SEI n. 01334/2021. Objeto: desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos". Data da Assinatura: 08/03/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo TJRS, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira - Presidente.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 002/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS. Processo: SEI n. 07327/2021. Objeto: implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDJP-Br no Tribunal. Data da Assinatura: 08/03/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo TJRS, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira - Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2022

A Pregoeira do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico 5/2022, declarou vencedora a empresa BRASOTWARE INFOMÁTICA LTDA.

VANIA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDECA - 08/03/2022) 040001-00001-2022NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2022

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 8/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de rede de distribuição de informações de cunho público e aceleração de conteúdo, não intrusiva, à empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Grupo 1.

LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 08/03/2022) 070001-00001-2022NE009999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2021.00.000004937-9. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte e atualização de software com fornecimento de patches de correção para licenças do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - alocadas nos TRE's pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado. Contratado: Oracle do Brasil Sistemas LTDA. Fundamento Legal: Artigo 25, CaputI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.860.866,88 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 08/03/2022, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 08/03/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 8, 9, 10 e 11/2022. Pregão Eletrônico 65/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para uso nas ações de manutenção dos Grupos Geradores e nas instalações elétricas. ARP TSE nº 8/2022: Preço unitário do item 8 (R\$5,25). ARP TSE nº 9/2022: Preço unitário do item 9 (R\$19,96), item 13 (R\$2.254,96), item 14 (R\$27,63), item 20 (R\$82,22), item 22 (R\$22,52). ARP TSE nº 10/2022: Preço unitário do item 21 (R\$1.010,00). ARP TSE nº 11/2022: Preço unitário do item 23 (R\$156,93). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 08/03/2022. VIGÊNCIA: 09/03/2023. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração do TSE; Vinícius Timóteo Ferreira, Arlindo Brum Ferreira da Silva, André Bello Mounayer, Carolina Gonçalves Portella, pelas empresas. SEI 2021.00.000006049-6.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

14º TA ao Termo de Compromisso-TSE 1_2006, firmado entre o TSE e a APCEF/DF, CNPJ 00.038.232/0001-39. OBJETO: Prorrogar o ajuste de 24/5/2022 a 24/5/2024. ASSINATURA: 7/3/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e José Herculano do Nascimento Neto, Presidente, pela APCEF/DF. SEI 2016.00.0000011325-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 003992/2022. Contratado: CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A. CNPJ: 05.452.257/0001-06. Objeto: Ação interna de educação corporativa "Muito além das cotas" na modalidade "a distância". Fundamento: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 32000,00. Data da Ratificação: 04/03/2022. Assina: Marcos Antônio Cavalcante, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2022

Sagrou-se vencedora do PE 02/2022, cujo objeto é a aquisição de licença para 5 (cinco) usuários de ferremanta para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada numa ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 16.538.909/0001-38.

RODRIGO JORDAO DIAS
Pregoeiro

(SIDECA - 08/03/2022) 090026-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2022

Sagrou-se vencedora para os grupos 1, 2 e 3 do PE 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, pordemanda, de confecção de placas de homenagem, plaquetas, prismas, molduras e troféu em acrílico, conforme as descrições editalícias, a empresa EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CONSTR, CNPJ n.08.438.039/0001-05

JESSICA SILVA DAMASIO
Pregoeira

(SIDECA - 08/03/2022) 090026-00001-2022NE000001

